



Governo do Município de Damianópolis Goiás



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2019

Instrumento contratual de contratação de serviços por credenciamento que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANÓPOLIS e JOHNATA ACACIO DE JESUS TORRES.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANOPOLIS – GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede sito a Av. Goiás n. 139, sala 02, Centro, nesta cidade de Damianópolis – GO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 11.354.232/0001-64, neste ato representado por seu gestor, a Senhora **JAQUELINE LINS DEPOLLO**, brasileira, solteira, servidora publica, portadora do CPF sob o nº 984.173.121-53 e do RG. nº. 4492353 DGPC/GO, neste ato denominado como **CREDECIANTE** e de outro lado o Senhor **JOHNATA ACACIO DE JESUS TORRES**, residente e domiciliado na Avenida PIRACANJUBA, Q-119-A LOTE-44 CASA-02 Setor MAYSA CEP: 75.380-000 TRINDADE GO portador do CI/RG sob o nº 4492642 SSP/GO e CPF n.º 004.427.741-50, neste ato denominado como **CRENCIADO**, têm justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

O presente credenciamento é firmado com base no **Caput do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93**, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento Público Nº **03/2019**.

II – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de FARMACEUTICO em regime de credenciamento, a fim de atender à população de **Damianópolis**, onde o CRENCIADO desenvolverá por este instrumento seus serviços constantes no referido edital de credenciamento, nas unidades de saúde indicada pelo CRENCIANTE, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias as condições materiais de trabalho.

III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CRENCIANTE:

3.1.1 - Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2 - Efetuar o pagamento conforme item V;

3.1.3 - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4 - Poderá o CRENCIANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do CRENCIADO para com a



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



CREDENCIANTE;

b) faltas sem justificativas;

3.2 - DO CREDENCIADO:

3.2.1 - Prestar serviços conforme cargo escrito, na lotação determinada pela CREDENCIANTE;

3.2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

3.2.4 - Substituir o profissional que não atender as expectativas da Administração, sem qualquer ônus.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE.

V - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de **03 de junho** a **31 de dezembro** de **2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses, Conforme determina a lei 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante termo aditivo.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R\$ **24.164,00** (vinte e quatro mil cento sessenta e quatro reais) o valor global a ser despendido pelo CREDENCIANTE, durante a vigência deste instrumento, cujo pagamento será feito em **07** (sete) parcelas mensais estimadas de R\$ **3.452,00** (três mil quatrocentos cinquenta e dois reais).

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210.2-041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Parágrafo Único: o valor supracitado, por ser meramente estimativo e poderá ser aditivado ou suprimido, conforme definido pela Administração.

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, contudo sendo limitada a 60 (sessenta) meses.

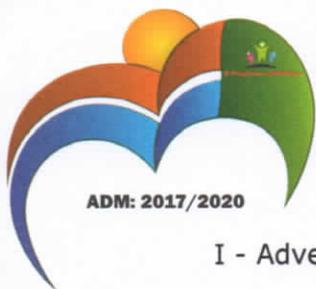
Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de 1993.

XI - DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Credenciado poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista deste Edital, poderá a CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CREDENCIADA:

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com a CREDENCIANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a credenciante recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.

b) - Por 1 (um) ano - quando a credenciada prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CREDENCIANTE.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município**, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o (a) Credenciado (a) ressarcir à Credenciante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não o aqui avençado.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII - DOS CASOS OMISSOS:

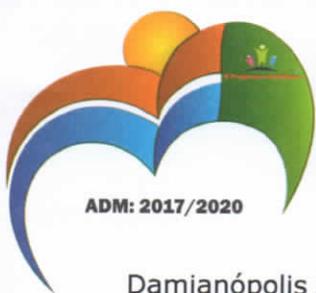
A presente avençada é regida pela **Instrução Normativa IN nº 007/2016** de 07 de dezembro de 2016 do TCM/GO, alterada pela **Instrução Normativa IN nº 001/2017** de 25 de janeiro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e a Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XIV - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três vias)** de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Damianópolis Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
JAQUELINE LINS DEPOLLO
CREDECIANTE

JOHNATA ACACIO DE JESUS TORRES
CPF: 004.427.741-50
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

- 1.) Giselly M. Ferreira Sabate
- 2.) Filmea Alves dos Santos

CNPJ: 01.740.505/0001-55